



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO: Trata-se de análise do projeto de lei nº08/2026 que CRIA NOVA VAGA PARA O CARGO DE AUDITOR PÚBLICO INTERNO, DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO.

FUNDAMENTAÇÃO Preliminarmente, verifica-se que não há qualquer óbice à proposta no que diz respeito à competência, encontrando respaldo no artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”.

O projeto possui o seguinte objetivo: Criar criação de um cargo de Auditor Público Interno.

Cumprir destacar que o art.41 da Lei Orgânica Municipal, confere competência privativa do Prefeito para criação de cargos e também a estruturação de suas Secretarias.

Art. 41 São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgão da administração pública;

Da criação do cargo

O jurista Hely Lopes Meirelles entende que as chamadas reestruturações, servem para corrigir as distorções existentes no serviço público, tendo em vista a valorização profissional observada no setor, para que a Administração não fique impossibilitada de satisfazer suas necessidades de pessoal.

A criação dos cargos de Auditor Público Interno é fundamental para garantir melhor eficiência e desempenho do Setor da Controladoria Geral, uma vez que atribuições cresceram substancialmente nos últimos anos, englobando hoje a gestão da transparência pública, a padronização de normas internas, a implantação de controles internos em processos e procedimentos, a emissão de recomendações internas, a realização de inspeções e auditorias, atendimento aos órgãos de controle externo e a emissão de parecer sobre a prestação de contas anual.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

Desta forma, entendo que o projeto observa o interesse público que se encontra presente na proposição, sendo que a criação das referidas gerências representa um avanço institucional importante para que a Secretaria de Planejamento.

Da criação dos cargos e impacto financeiro

Portanto, a criação dos referidos cargos é necessária, todavia, terá impactos financeiros, assim verificamos a necessidade de fazermos algumas observações que abaixo seguem.

Quanto aos aspectos orçamentários/econômicos, prevê o artigo 169, *caput* e § 1º, da CF/88:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

*1º A concessão de qualquer vantagem ou **aumento de remuneração**, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*I - se houver **prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes**; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*II - se houver **autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Em relação à prévia dotação orçamentária, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro comprova que há recursos suficientes para o atendimento da despesa, sem que se atinjam os limites aplicáveis ao Poder Legislativo em âmbito municipal.

Na Lei de Responsabilidade Fiscal, preceituam os artigos 15 e 16, inc. I e II:

*Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a **geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.***

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

*I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - **declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.***

Tais exigências estão devidamente atendidas pela estimativa de impacto orçamentário-financeiro apresentada no projeto de lei.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

A respeito da adequação da despesa aos limites constitucionais e da Lei Complementar nº 101/00, veja-se que os percentuais dispostos no artigo 29-A, inc. I, da CF/88, também estão respeitados.

Por fim, os percentuais dispostos nos artigos 19 e 20 da LC nº 101/00, também estão atendidos, inexistindo possibilidade de serem excedidos.

Por tais razões, profiro voto favorável pela aprovação da matéria.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a matéria é aprovada por unanimidade de votos, em conformidade com o voto lavrado pelo ilustre Relator, pois, em consonância com as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis à administração pública.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2026.

HÉLIO QUEIROZ ALVES
Presidente

MÁRCIO LIMA NEITZKE
Relator

ALEXANDRO KILL
Secretário